



PREFEITURA DE PAVÃO

LEI Nº 521/2017

“Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos tributários (IPTU, ISSQN e Taxas) inscritos em dívida ativa, estabelece normas para sua arrecadação extrajudicial e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pavão / MG: Faço saber que a Câmara Municipal de Pavão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído a concessão de benefícios para pagamento de débitos tributários (IPTU, ISSQN e Taxas) inscritos em dívida ativa vencidos até a data da publicação desta lei, mediante parcelamento, com desconto de multa e juros, nas condições definidas nesta.

Artigo 2º - O débito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar Nº 442/2011 – Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.

Artigo 3º - Os Débitos tributários (IPTU, ISSQN e Taxas) inscritos em dívida ativa, constituídos até o dia 31 de dezembro de 2016 e que se encontram em fase de cobrança administrativa, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos até o dia **30 de maio de 2017** o desconto integral desta Lei, com redução de 100 % (cem por cento) dos juros e multas;

II – Se pagos parceladamente, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros devidos;

III – Se pagos parceladamente, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e 50% (cinquenta) nos juros devidos.

Artigo 4º - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior a R\$30,00 (trinta reais).

Artigo 5º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de arrecadação bancária em nome dos contribuintes a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo 6º - O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo 3º independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta.